RECEBEMOS
16 FEV 2017
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
16 FEV 2017
Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 007/CGMU.CI/Decreto/131/2013/Gabinete/2017.

Processo: n.º 008/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 – IN/2017/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, durante o exercício de 2017.**

Extratos de Contratos publicado no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2016.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna n.º 16607/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Ofício n.º 013/2017/Requisitório/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, documento de manifestação de Interesse da Administração para a contratação de sistema **EMPRESA PARA SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO**, folhas 01, documentos da empresa, folhas 02 as 29, Despacho da Prefeita Municipal n.º 298/2017 – GAB – PMU ao Ofício n.º 013/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis, folhas 30, Parecer Jurídico opinando pela contratação em questão, folhas 31, Termo de Autorização da Inexigibilidade, folhas 32, cópia do Decreto n.º 025/2017 – PMU, folhas 33 e 34, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 16 FEV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

RECEBEMOS 16 FEV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 35, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas n.º 36, Processo de Inexigibilidade de Licitação, folhas 37 e 38, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 39, Termo de Ratificação de Inexigibilidade, Folhas 40, Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 41, Contrato n.º 20170007, folhas 42 as 45, Extrato de Contrato, folhas 46 e cópia da publicação final no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2017, folhas 47.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme acima transcritos.

Análise 008, documentos que fazem referência ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2017 – IN/2017/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, destinado à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, durante o exercício de 2017.**

Extratos de Contratos publicado no Diário Oficial da União em 07 de Fevereiro de 2016.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 16607/2016, requer análise e parecer deste Controle Interno a cerca do Processo de Inexigibilidade n.º 002/2017 – IN/2017 – PMU.

RECEBEMOS
16 FEV 2017
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
16 FEV 2017
Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

É o parecer:

O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado.

Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

A consecução do interesse público conforme o entendimento de Marçal Justen Filho "14". "O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". Para estes casos Marçal defende que deve-se adotar a contratação direta de forma que "o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes".

Sendo assim, podemos concluir que quando o objeto a ser contratado pela Administração Publica possui características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, e ainda diante de um objeto singular de modo que se torne impossível a realização de uma competição, a regra de licitar deverá ser deixada de lado. O Processo de Inexigibilidade de Licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um Certame Licitatório, pois resultaria frustrado, o que pode se constituir numa faculdade para o administrador.

Da Legislação:

Constituição Federal, art. 37, XXI, prescreve:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
16 FEV 2017
Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

RECEBEMOS
16 FEV 2017
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal).

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Gabinete PROTOCOLO Recebido em: 16 FEV 2017 Prefeitura Municipal de Ulianopolis/PA

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93).

Considerando Parecer Jurídico, amparo legal na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desse modo, considera-se justificada a escolha de Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido.

Porém, após analise final do processo em questão, observa-se o que segue:

RECEBEMOS 16 FEV 2017 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida em 14/12/2016, vencida em 12/02/2017, folhas 15;
- Certificado de Regularidade do FGTS – Caixa Econômica Federal, emitida em 31/12/2016, válida até 29/01/2017, folhas 25.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida em 05/12/2016, válida até 05/02/2017, folhas 26;

Observa-se ainda, que as certidões acima citadas, folhas 25 e 26, venceram antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União, todas venceram antes da solicitação de emissão do Parecer do Controle Interno Municipal.

O referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme

Comunicação Interna n.º 16607/2017 em 16 de Fevereiro de 2017.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos mencionados, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 16 de Fevereiro de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428 420 932-91
MAT 1 02 09 021

ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Assinado de forma digital por ANTONIA LUCENA DE OLIVEIRA:42842093291
Dados: 2017.03.29 11:19:40 -03'00'

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
16 FEV 2017
Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

RECEBEMOS
16 FEV 2017
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201701197140

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 73.807.711/0001-46
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/03/17 ÀS 16:13:19
VÁLIDA ATÉ 06/05/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73807711/0001-46
Razão Social: LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS SS LTDA ME
Endereço: RUA CALIXTO MACHADO 21 SALA 148 / PIRES FACANHA / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2017 a 27/03/2017

Certificação Número: 2017022602212651944834

Informação obtida em 07/03/2017, às 16:15:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº **00006745**

Contribuinte:	**LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME**
CNPJ:	**73.807.711/0001-46**
Endereço:	**R CALIXTO MACHADO ,21 SALA 148 - PIRES FACANHA EUSEBIO-CE CEP 61760-000**
Inscrição Municipal:	**10.20.40.880**
Código de Validação:	2000.6540.0067.45

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito, na forma da legislação em vigor.

Esta certidão tem validade de 60 (SESSENTA) dias.

SETOR DE CADASTRO E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 02 de Março de 2017

Para validar essa certidão acesse o menu "SERVIÇOS" no site http://www.eusebio.ce.gov.br